




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO |
| Recebido em: 09/06/21 às 14:12 horas |
|  |
| Encarregado |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/21

Data: 19/05/2021

SÚMULA: *Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio- SISPUMC e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio- SISPUMC, nos seguintes termos:

1º CLÁUSULA - DATA - BASE

1.1 A partir da assinatura do presente acordo, considerar-se-á como data base da categoria o dia primeiro de março de cada ano.

2º CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA

2.1 O presente acordo abrange a categoria dos servidores públicos municipais: estatutários, ativos e inativos, comissionados e funções de confiança, extensivo aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

3º CLÁUSULA - VIGÊNCIA E CARATER DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

3.1. A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 12 meses compreendendo o período de **01/03/2021 a 28/02/2022.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

4º CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 O servidor público municipal, assim considerado todo aquele que mantém vínculo estatutário direto e indireto com o Município e serviço de natureza permanente, ativo e inativo, não terá seus vencimentos repostos/revistos nesse ano de 2021.

4.2 O índice da inflação anual de 2019 (INPC), que deveria ter sido pago em 2020, conforme item 4.3 da Lei Complementar Municipal nº 44/2019, fica regulamentado/acordado da seguinte forma:

I- A revisão dos salários pela inflação deveria ter sido concedida em 3 parcelas iguais nos meses de julho, setembro e novembro de 2020.

II- Reconhece o município ser devido o percentual de 4,48% a título de revisão anual inflacionária, relativo ao acumulado de 2019, que será pago da seguinte maneira:

a) 2,24%, a serem pagos retroativamente sobre os salários a partir de julho de 2020 até maio de 2021. Os valores serão pagos em uma única parcela em junho de 2021.

b) Mais 2,24%, a serem pagos retroativamente sobre os salários a partir de julho de 2020 até agosto de 2021. Os valores serão pagos em uma única parcela em novembro de 2021.

4.3 Considerando as diversas ações judiciais em trâmite, questionando o índice inflacionário de 2019 a ser aplicado, convencionou-se que, caso seja decidido pela Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná que o índice seja em valor superior aos 4,48% ora previstos, o Município pagará a diferença em uma única parcela retroativamente a julho de 2020, pagamento este que deverá ser realizado na folha de pagamento imediatamente posterior às decisões judiciais.

4.4 O auxílio alimentação, que foi incorporado no acordo coletivo 2019/2020, serão pagas como últimas parcelas a de dezembro de 2021 no valor de R\$ 100,00 e a de janeiro de 2022 no valor de R\$200,00, totalizando a implantação do auxílio alimentação, no salário, de R\$900,00.

5º CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

5.1 O pagamento dos servidores será realizado no último dia útil de cada mês, sendo que, em casos excepcionais, o município reservará o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, na forma da lei.

5.2 O Município disponibilizará aos servidores os recibos de pagamento de forma digital.

5.3 O Sindicato disponibilizará para o servidor o impresso do holerite digital aos que não possuem acesso aos mesmos.

6º CLÁUSULA - DO RECIBO DE PAGAMENTO E DOS ERROS

6.1 Fica assegurado o absoluto sigilo do Recibo de Pagamento de forma digital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

6.2 Deverão constar do recibo de pagamento do servidor, não só a sua referência funcional, mas sim, de forma individualizada, todas as rubricas que compõem a sua remuneração, isto é, vencimento, suas vantagens, assim como os descontos autorizados e os legais.

6.3 O Município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que causem prejuízos monetários/financeiros ao servidor, que os mesmos serão corrigidos e ressarcidos na próxima folha de pagamento.

7º CLÁUSULA - PERDA DE VENCIMENTO PARCIAL OU

TOTAL

7.1 O município de Cornélio Procópio proíbe a perda total do vencimento ou da remuneração do servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLOS E OUTROS

8º CLÁUSULA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE

8.1 O Município de Cornélio Procópio obedecerá às disposições da Lei 431/04 e suas possíveis alterações, referente a laudo pericial sobre Insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber tal vantagem, desde que exerçam suas atividades em locais que haja Insalubridade/Periculosidade, conforme NR-15, NR-16 e as demais necessárias às atividades citadas.

8.2 A emissão de laudos de apuração e/ou verificação de áreas com Insalubridade e/ou Periculosidade deverão ser obrigatoriamente acompanhadas por pessoa designada pelo SINDICATO. Os resultados dos laudos deverão ser enviados para o SINDICATO, para análise, 15 (quinze) dias antes de sua efetivação.

8.3 Que se proceda à verificação, a avaliação individualizada de cada servidor e realização de laudo pericial para que os pagamentos a títulos de adicional de Insalubridade/Periculosidade estejam em conformidade com a legislação aplicável ao caso concreto.

8.4 Que a formalização do laudo pericial, após encaminhado aos Departamentos RH (Recursos Humanos) e Controladoria, seja comunicado formalmente o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais a relação dos servidores os quais serão feitas a inclusão e exclusão da Periculosidade/Insalubridade.

8.5 Fica determinado que o Departamento de RH (Recursos Humanos) encaminhe mensalmente para o sindicato os relatórios de pagamentos referidos aos adicionais, insalubridade e periculosidade.

9º CLÁUSULA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES AFASTADOS

9.1 O município de Cornélio Procópio pagará, enquanto não haja a incorporação integral ao salário, o restante do auxílio alimentação devidos, aos servidores afastados para tratamento de saúde em folha de pagamento, conforme acordo coletivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

9.2 Nos casos de afastamento por doença profissional ou acidente de trabalho, o Departamento de RH (Recursos Humanos) comunicará o sindicato da categoria mensalmente.

9.3 Que seja garantida ao servidor, após alta do tratamento ao qual foi submetido, o direito de retomar, ainda que reabilitado, ao seu setor de lotação para desempenhar seu trabalho.

9.4 O servidor público municipal poderá ser readaptado quando ocorrer modificações em suas condições de saúde que altere a sua capacidade de trabalho, devidamente comprovada.

9.5 A readaptação funcional somente será concedida mediante perícia realizada pelo INSS.

10ª CLÁUSULA - CONVÊNIO DE SAÚDE

10.1 Aos servidores sindicalizados, o Sindicato ofertará Plano de Saúde Assistencial Familiar, com desconto em folha de pagamento autorizado pelo servidor.

10.2 o Município de Cornélio Procópio fica autorizado, através do departamento de Recursos Humanos, a efetuar o desconto e repassar para a empresa do Plano Assistencial sendo o Sindicato mero e fiel depositário.

11ª CLAUSULA - ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

11.1 O Município de Cornélio Procópio criará para o Servidor um programa específico de aperfeiçoamento profissional, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e ou substância tóxica, ficando o sindicato como parceiro para auxiliar o internamento do servidor, sendo que o mesmo não sofrerá nenhum prejuízo antes da conclusão do tratamento.

11.2 A administração geral fará, em conjunto a Secretaria da Saúde, Sindicato e Ação Social, campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus servidores aos exames necessários.

11.3 O Sindicato, com a parceria da Ação Social, promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para servidores, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.

11.4 No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer da mama.

11.5 A administração pública garantirá a mudança provisória de tarefas às servidoras, mediante prescrição expressa de médico especialista, quando a atividade desempenhada coloque em risco o estado de saúde à servidora grávida.

11.6 No mês de novembro, o município promoverá orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer da próstata.

12ª CLAUSULA - CURSOS

12.1 O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigarão a comparecer quando convocados, quando se realizarem dentro do horário do expediente de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

servidor, entretanto, deve ser dada preferência para cursos de capacitação gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos estaduais ou federais, ou na sua impossibilidade, para cursos a distância na modalidade *on line*, conforme Recomendação Administrativa nº 017/17 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio.

12.2 A administração Direta e Indireta propiciará a participação de seus servidores em cursos e reuniões obrigatórias, por exigência de capacitação relacionada ao cargo/atividade, especialmente referente as suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos e exercícios, comunicando com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

12.3 As reuniões de trabalho, independentemente do horário que se realizarem, serão contabilizadas na carga horária do servidor, desde que devidamente comprovada pelo superior hierárquico.

12.4 As convocações para cursos e reuniões obrigatórias fora do horário de serviço, destinadas aos servidores estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis e o seu horário de trabalho.

12.5 A Administração Direta e Indireta, por convocação, arcará com os custos de transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras necessidades relacionadas aos cursos, reuniões e/ou capacitações, quando realizados fora do Município de Cornélio Procópio/PR.

12.6 O superior do setor deverá informar aos servidores quanto a realização dos cursos de capacitação.

12.7 Poderá ser concedido, aos servidores estudantes, horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e da carga horária semanal,

12.8 Será concedido horário especial ao servidor para participação em qualquer tipo de exame de admissão, concurso público ou privado, vestibulares, exames finais ou realização de estágio escolar obrigatório, sem prejuízo do exercício do cargo e da carga horária semanal.

12.9 O benefício deverá ser requerido e comprovado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13ª CLAUSULA - VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS

13.1 Denominam-se de vale-compras/cartão, com autorização do servidor e emitida pelo SINDICATO para que o servidor associado efetue aquisição de bens e serviços juntos as empresas, órgãos e pessoas físicas conveniadas, dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas individualmente em cada cartão fornecido.

13.2 Sendo o SINDICATO, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, fiel depositário dos repasses dos valores descontados do Servidor em folha de pagamento, avença-se que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, não intervirá e nem intermediará quaisquer modalidades de negociações entre o SINDICATO e seus conveniados.

13.3 A responsabilidade da utilização dos vales-compras/cartão é única e exclusiva do servidor associado, dentro dos limites permissíveis da concessão deste benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

13.4 A contar da emissão do cartão de forma nominativa ao servidor, independentemente da forma de utilização deste, o servidor ficará de forma imediata constituído em débito para com o SINDICATO, no exato valor facial do cartão recebido, autorizando o desconto destes em seus vencimentos, nos prazos estabelecidos, individualmente em cada cartão.

13.5 Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, poderá deixar de realizar o desconto do cartão cedido aos servidores associados para desconto em folha de pagamento, excetuado os valores que ultrapassem os limites máximos de desconto salarial.

13.6 No caso de saída voluntária ou compulsória, morte ou outro evento que afaste o servidor por mais de 03 (três) meses do serviço público, o município de Cornélio Procópio deverá, desde que informado formalmente, descontar dos créditos do servidor, em uma única oportunidade, todos os valores este possuir em aberto (débitos) junto ao SINDICATO.

14ª CLAUSULA VALE TRANSPORTE

14.1 O município de Cornélio Procópio liberará o vale transporte no dia 10 (dez) de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

DAS LICENÇAS, BENEFÍCIOS E ABONOS

15ª CLAUSULA LICENÇA MATERNIDADE

15.1 O Município de Cornélio Procópio estabelece que, a partir de primeiro de março de 2015, a licença maternidade passa de 4 (quatro) meses para 6 (seis) meses, conforme texto da Lei 11.770, de 09 de Setembro de 2008, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

16ª CLAUSULA LICENÇA PATERNIDADE

16.1 Assegura-se ao servidor a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.

17ª CLAUSULA ABONO DE FALTAS MÉDICAS

17.1 Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da servidora que necessitar acompanhar seus filhos, esposo, pai e mãe em médicos, em até 12 (doze) dias ao ano, mediante comprovação através de declaração médica de acompanhante e atestado do paciente.

17.2 O servidor, para não ter desconto na jornada de trabalho na realização de tratamento como Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicológico e outros, deverá ser submetido ao médico do trabalho, com a apresentação do atestado do médico que prescreveu os tratamentos, contendo o CID, quantidade de sessões prescritas, além dos documentos que comprovem os horários agendados dos tratamentos

17.3 Caso o cargo permita apenas um turno de trabalho, o servidor deve fazer o tratamento no contraturno.

17.4 Para tratamento odontológico, serão permitidos até 6 (seis) dias de atestado por ano, devendo constar no documento qual o tratamento realizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

17.5- Os atestados médicos de até 03 (três) dias serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 de cada mês, e os atestados médicos superiores a 03 (três) dias deverão ser encaminhados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o Departamento de Recursos Humanos para ser auditado pelo Médico do Trabalho;

17.6 Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho, sem prejuízo nos vencimentos, vantagens e necessidades de reposição, em casos de convocação ou intimação por parte de autoridades legítimas, estando obrigado o servidor a comunicar previamente e comprovar mediante a apresentação de documento. Seu superior devesa abonar com rubrica o dia ou período no cartão ou folha ponto.

17.7 A declaração de comparecimento ao médico para fins periciais justifica a ausência de no máximo 4 horas.

17.8 Também serão abonadas os períodos de afastamentos dos servidores públicos municipais em virtude de:

I – Luto de até 8 (oito) dias sucessivos por falecimento de cônjuge/companheiro, filhos, enteados, pai, mãe, padrasto, madrastra, sogro, sogra, irmãos, avós e netos, devidamente comprovados por atestado de óbito, a contar da data do falecimento.

II – Luto de até 2 (dois) dias por falecimento de tios, primos, sobrinhos, cunhados, genros e noras, devidamente comprovados por atestado de óbitos a contar do falecimento.

III – Casamento: 8 (oito) dias sucessivos, devidamente comprovados com certidão de casamento a contar do dia da realização do ato.

IV – Doação de sangue 1 (um) dia a cada 6 (seis) meses, devidamente comprovado com atestado emitido pelo banco de sangue do órgão oficial.

17.9. A critério da Administração, o servidor readaptado pelo INSS deverá ser designado para exercício de outras funções no mesmo setor que desempenhava a função anterior, desde que compatível com as novas atribuições.

17.10- O servidor municipal que apresentar até 12 (doze) dias de atestados médicos ao ano não perderá o abono assiduidade previsto no Artigo 187 da Lei 216/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

18ª CLAUSULA DATA DE ANIVERSÁRIO

18.1 O Município de Cornélio Procópio reconhece e institui a todos os servidores que, na data do seu aniversário, o mesmo estará dispensado de qualquer prestação de serviço, não tendo prejuízo de qualquer espécie em sua remuneração, férias ou gratificação natalina.

18.2 Fica estipulado que se acaso a data de aniversário do servidor coincidir com sábados, domingos, feriados, férias, atestado médico ou estando de recesso devido ao calendário anual (educação), o mesmo terá direito a usufruir deste benefício em data oportuna, de acordo com o seu superior.

18.3 O requerimento tem que ser encaminhado à chefia com 5 (cinco) dias de antecedência,

19ª CLAUSULA DISPENSA EM DIA DE PAGAMENTO

19.1 Haverá dispensa, no dia do pagamento, dos Servidores dos setores da garagem municipal, pedreira e Distrito de Congonhas a partir das 13:00h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

19.2 Para os demais setores da Administração Pública Municipal, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento.

20ª CLAUSULA APOSENTADORIA

20.1 O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

20.2 Não haverá qualquer modalidade de transferência ou remanejamento de servidor, em até um ano anterior à aposentadoria, sem a ciência e a permissão formal do SINDICATO.

CONDIÇÕES DE TRABALHO, JORNADAS, FÉRIAS, NORMAS DE PESSOAL, ESTABILIDADES E OUTROS

21ª CLAUSULA - JORNADA DE TRABALHO

21.1 A jornada de Trabalho não será superior a 08 (oito) horas diárias e/ou 40 horas semanais.

21.2 Aos servidores que trabalham em regime de plantão, que é o serviço prestado em turnos contínuos, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana, e, aos que trabalham em regime de turnos alternados por revezamento, ou seja, regime de trabalho que não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início por outro servidor, a critério da Administração, o servidor público poderá exercer suas atividades de forma intercalada por períodos de folga, nos termos do regime de turnos alternados por revezamento.

21.3 - Competem aos Secretários Municipais, aos dirigentes máximos de autarquias e fundações, órgãos e entidades, autorizar e definir os serviços aos quais se aplica o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, respeitada a legislação específica;

21.4- Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis

21.5 - Nas jornadas em regime de plantão e/ou turnos alternados estão incluídos os intervalos para alimentação;

21.6 - A inclusão em regime de plantão, escala ou turno de revezamento não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime a critério da Administração;

21.7- Fica instituído o sobreaviso, que é o período em que o servidor público permanece à disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão/plantão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho, conforme Recomendação Administrativa nº 017/2018 da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Cornélio Procópio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

21.8 É obrigatório o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do órgão ou entidade para atender aos eventuais chamados.

21.9 O servidor que estiver de sobreaviso será remunerado na razão de 1/3 (um terço) do salário-hora.

21.9 - No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades poderão adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público, desde que autorizado pelo servidor.

21.10 Nas situações de que trata o subitem anterior, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

21.11 A permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração Pública e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

21.12. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário, caso o servidor autorize;

II - a chefia imediata deverá, previamente, justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

- a) 2 (duas) horas diárias;
- b) 40 (quarenta) horas no mês; e
- e) 120 (cento e vinte) horas no período de 12 meses.

21.11. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

- a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e
- b) 40 (quarenta) horas por mês.

21.12. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade, informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas, podendo, nesta hipótese, utilizar o montante acumulado em um período único.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

21.13. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida;

21.14. As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

21.15 O adicional noturno será pago nos horários compreendidos entre 22:00 horas às 05:00 da manhã.

21.16 Deverá haver o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

21.17 O servidor que se fizer ausente do seu setor, seja por licença, férias e outros terá direito e prioridade de para lá retornar, não podendo ser transferido na sua ausência.

21.18 O Adicional sobre a hora extraordinária terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias de segunda a sexta, de 75% (setenta e cinco) aos sábados e 100 % (cem) aos domingos e feriados, ainda que paga em regime de compensação.

21.19 Será pago o Reflexo destas horas no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado.

21.20 Será utilizado o divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais, 150 horas para a jornada de 30 horas semanais, 100 horas para jornada de 20 horas semanais.

21.21 A compensação das horas extras deverá ser autorizada expressamente e por escrito pelo servidor e realizada dentro do período de 6 (seis) meses.

21.22 Horas extras não são devidas aos detentores de cargos em comissão, haja vista que estes, têm, pela natureza do cargo, dedicação exclusiva e integral ao trabalho.

21.23 O superior hierárquico do servidor deverá encaminhar, à controladoria do município, a solicitação e justificativa da necessidade imprescindível do serviço extraordinário, devendo constar local e horário do serviço executado, conforme Recomendação Administrativa nº 11/2018, da 3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio.

21.24 O Secretário, diretor ou superior hierárquico designado para autorizar a solicitação, justificativa e comprovação da realização de horário extraordinário do servidor de sua respectiva Secretaria/Diretoria/Chefia, que não obedecer ao disposto na cláusula 21.23 será pessoalmente responsabilizado, por meio de sindicância e ação judicial de regresso.

22ª CLAUSULA - TRANSPORTE DE SERVIDORES

22.1 O Município de Cornélio Procópio viabilizará o transporte, por meio de veículos que atendam as legislações de segurança no trânsito aos locais de difícil acesso, assim entendido: Usina de reciclagem de lixo, Pedreira Municipal, garagem e Distrito de Congonhas, desde que tais localidades não sejam servidas por transporte coletivo regular.

23ª CLAUSULA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

23.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

insalubridade ou periculosidade, conforme Norma Reguladora – 6 (NR-6), caso os EPIs não neutralizem os agentes.

23.2 O município é obrigado a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas, e;
- c) para atender a situações de emergência.
- d) Servidor assinará um termo de recusa caso não aceite o uniforme e equipamentos de EPIs.
- e) O sindicato da categoria fará visita periodicamente nos setores, comunicando a administração a falta de equipamento e a regularização dentro de 10 (dez) dias.

24ª CLAUSULA UNIFORME

24.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá, gratuita e semestralmente, ou quando necessário, sem qualquer ônus para o Servidor de trabalho braçal, dois uniformes, constituídos de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

24.2 O Município de Cornélio Procópio destacará área que servirá de vestiário com armário espaço, para cada respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

24.3 O Município se compromete a repassar para o sindicato a relação do respectivo local de trabalho que necessita de Uniforme.

25ª CLÁUSULA - REFEITORIO/ DESCANSO/LOCAIS DE PLANTÕES

25.1 O município de Cornélio Procópio dará a devida manutenção aos refeitórios construídos nos setores, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

25.2. Nos locais de trabalho em que haja plantão noturno, o Município se compromete a fornecer local apropriado para o descanso dos servidores.

26ª CLAUSULA - ESTÁGIO PROBATÓRIO

26.1 Fica ajustado que o município de Cornélio Procópio, através de comissões paritárias, deverá realizar as avaliações formais do estágio probatório de todos os servidores que ingressarem no serviço público, emitindo relatórios para o sindicato.

26.3 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) aos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

V- responsabilidade.

27ª CLAUSULA - FÉRIAS

27.1 O município de Cornélio Procópio pagará as férias dos servidores com base na média da remuneração recebida no período aquisitivo, inclusive, a parcela de 1/3, e, deverá ser aplicada a Recomendação Administrativa nº 011/2018, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio/Pr, ou seja, se estiver com um período de férias vencido e períodos a vencer, que as chefias organizem com antecedência a escala de férias de servidores, evitando-se o acúmulo de férias vencidas.

27.2 As férias dos servidores públicos municipais não iniciarão aos sábados, domingos, feriados ou dia de compensação semanal.

27.3 As férias dos servidores públicos municipais não poderão ser canceladas ou adiadas, quando o período de gozo haja sido regularmente comunicado, ressalvadas a ocorrência de urgência ou calamidade pública.

28ª CLAUSULA - CIPA- SESMET

28.1 O município de Cornélio Procópio, juntamente com uma comissão paritária, constituirá a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

28.2 Tal constituição terá por base as NR 4 e 5– Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

29ª CLAUSULA - EXAME MÉDICOS E LABORATORIAIS

29.1 O Município de Cornélio Procópio promoverá exames médicos ocupacionais, sempre que necessário, em todos os servidores da ativa, por meio de Médico do Trabalho, contratado unicamente para este fim, inclusive, com a realização de exames laboratoriais e de diagnóstico recomendados, de acordo com a função exercida e as recomendações médicas pré-existentes para cada tipo de trabalho.

30ª CLAUSULA - *DESCONTOS E FOLHA DE PAGAMENTO*

30.1 O município de Cornélio Procópio descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

31ª CLÁUSULA – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL

31.1 A Prefeitura se compromete a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com Licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para a quitação total dos débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira do saldo remanescente.

32ª – DA LICENÇA SEM VENCIMENTO

32.3 - O Município de Cornélio Procópio se compromete notificar antecipadamente o Sindicato sempre que for requerida licença sem vencimento, bem como a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

seguir o procedimento da Recomendação Administrativa da 3ª Promotoria Justiça 04/2018, ou seja:

a) A concessão de licença sem vencimento de servidor efetivo e estável deve ocorrer sempre na preservação do interesse público, mediante procedimento administrativo próprio, observado pelo menos o que segue:

a.1) Solicitação devidamente motivada pelo requerente;

a.2) Prescindibilidade temporária e excepcional de suas atividades;

a.3) Manifestação favorável do chefe do setor de origem do servidor, demonstrando a prescindibilidade dos seus serviços e que a sua ausência não afetará os trabalhos do setor, tampouco o interesse público;

a.4) Não ser o único servidor concursado para o cargo e exercício;

a.5) Manifestação do Procurador Jurídico;

33ª CLAUSULA – DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO E DO REPASSE DOS CRÉDITOS REFERENTES – COMPRAS/CARTÃO DE CRÉDITO

33.1 Ajusta-se, em comum acordo, que o SINDICATO terá até o dia 15 de cada mês para fornecer ao Município de Cornélio Procópio contra recibo, relação nominal e individualizada por servidor dos descontos que deverão ser efetivados dentro do próprio mês em seus pagamentos, a título de compras/cartão de crédito.

33.2 Ajusta-se, em comum acordo, que os descontos referentes à mensalidade sindical serão repassados ao SINDICATO.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS E DE SUA REPRESENTAÇÃO

34ª CLAUSULA – RECONHECIMENTO DO SINDICATO

34.1 O município de Cornélio Procópio reconhece o Sindicato todos Servidores Públicos municipais como a única entidade sindical a representar o Servidor, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos servidores, inclusive em questões judiciais, sindicâncias, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando vedado ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato, podendo este tornar qualquer ato de qualquer natureza das supra citadas nulo.

35ª CLAUSULA – CESSÃO

35.1 O município de Cornélio Procópio coloca à disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, e 1 (um) delegado sindical eleito, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse, pelo período em que a gestão perdurar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

35.2 O Diretor sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso, promovido pelo SINDICATO, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento, comprovado participação.

35.3 Fica acordado que, uma vez por mês, a Presidente juntamente com a diretoria terá audiência com o Prefeito.

35.4 O servidor público estável somente poderá ser cedido para ter exercício em outros órgãos, se seguir os procedimentos previstos na Lei Municipal 714/11, alterada pelas Leis 032/14 e 323/19, com a devida publicação no Portal da Transparência.

36ª CLAUSULA - DIVULGAÇÃO DO SINDICATO

36.1 O município de Cornélio Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação, assim como por meio de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições ou mesmo entrega de semanários ou jornais, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

37ª CLAUSULA - JUNTA INTERSINDICAL

37.1 O município de Cornélio Procópio e o SINDICATO manterão uma junta intersindical permanente, composta de 3 membros sindicalizados por entidade, para a realização de análises de problemas relacionados às relações de trabalho, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, bem como, da legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada, ocasião na qual, deverá ser lavrada ata, e enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo, contra recibo.

38ª CLAUSULA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DA MENSALIDADE SINDICAL

38.1 Na forma da CLT (artigo 513, letra "e" e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria, tomada em AGEs, o Município descontará, dos salários de seus servidores associados, em favor do Sindicato, mensalidade sindical correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial, assegurado o direito de oposição de renúncia expressa, sendo o mesmo exercido de forma individual.

38.2 A contribuição sindical /imposto sindical, referente a 01(um dia de trabalho), que dispõe o artigo 8º da CF, somente será descontada mediante anuência expressa do servidor.

39ª CLAUSULA - REFORMA DOS ESTATUTO DOS SERVIDORES

39.1 O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, na vigência do presente acordo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70**

40ª CLAUSULA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS

40.1 O município de Cornélio Procópio, quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargos, Carreira e Salários, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.

40.2 O Município de Cornélio Procópio apresentará ao SINDICATO o anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado pela categoria em assembleia, **até no mínimo 30 (trinta) dias antes da aprovação.**

41ª CLAUSULA - HABEAS DATA

41.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá mensalmente ao SINDICATO cópia dos relatórios de pessoal e da folha de pagamento mensal dos servidores sindicalizados, no máximo até a data de 05 do mês subsequente, assim como disponibilizará, no máximo em 48 horas, quaisquer documentos referentes aos dossiês funcionais dos servidores ativos ou inativos sindicalizados, contados da data da protocolização do pedido.

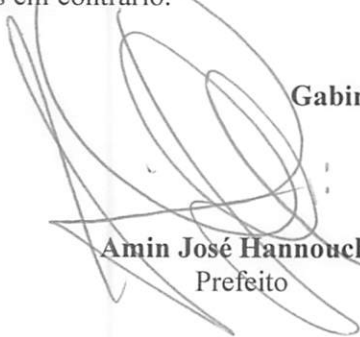
41.2 Ajusta-se que, visando gerar plena transparência das atividades desenvolvidas pelo Município de Cornélio Procópio, este franqueará a vista e carga de quaisquer processos administrativos, fiscais, cíveis ou criminais sejam em que área for pelo Presidente do Sindicato, desde que, requeridas formal e antecipadamente, no prazo de 48 horas.

42ªCLAUSULA - PENALIDADES

42.1 A violação ou descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da menor referência salarial da categoria, por descumprimento de quais quer cláusula constante no presente acordo, a favor do sindicato dos servidores públicos municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2021.


Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.